



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO – UR-12

Rua Goro Assanuma, nº 259

Fone/Fax: (13) 3821-3237 - Email: ur12@tce.sp.gov.br

Registro, 30 de janeiro de 2017.

Ofício Nº. 17/2017-GDUR-12

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLADO 080/17
Recebido em: 31/01/17
Horário: _____

Cumprimento-o cordialmente e, ao ensejo, encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 150 da Constituição do Estado, o processo de prestação de contas, **TC- 313/026/14**, bem como os anexos, acessórios, e respectivo PARECER emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27/09/2016, relativo às Contas do exercício de 2014, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOSÉ VIVEIROS
Diretor Técnico de Divisão
U.R.-12 - REGISTRO

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO MENDES
Presidente da Câmara Municipal
PARIQUERA-AÇÚ/SP

AJV/wsg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000313/026/14

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Carlos Silva Pinto.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº305.057).

Acompanham: TC-000313/126/14 e Expedientes: TC-000477/012/15 e TC-028462/026/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,57%
FUNDEB	100%
Magistério	74,18%
Pessoal	52,87%
Saúde	23,65%
Transferências ao Legislativo	4,43%
Execução Orçamentária	Déficit 8,04% = R\$ 3.020.834,52
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 4.189.910,45
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de setembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Adverte o Administrador para que promova a readequação do Quadro de Pessoal, reorganizando e extinguindo os cargos comissionados que na sua essência não possuam as características de direção, chefia e assessoria, como no caso do cargo de Educador Esportivo, que deve ser de natureza permanente, efetivo e provido por meio de concurso público.

Recomenda, ainda, que passe a exigir escolaridade compatível para os ocupantes de cargos em comissão, nos termos do Comunicado SDG nº. 32/2015 .

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de outubro de 2016.



EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE



ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REDATOR

Publicado no DOE de 19/10/16 